PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/73

SÚMULA: Autoriza o Sr. Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para realizar operações inerentes ao Trânsito e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 11 de Junho de 1.973.
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito, desse mesmo Estado, para receber poderes e atribuições inerentes às Circunscrições Regionais de Trânsito, de acôrdo com a Lei nº 5.701, de 11/11/67, publicada em Diário Oficial do Estado nº 210, de 14/11/67, com a finalidade de:

a) - Expedir Certificados de Registro de Veículos, assinado-os conjuntamente com o Chefe da Circunscrição a que estiver subordinado.

b) - Registrar e licenciar veículos.

c) - Preparar a documentação e orientar candidatos a exames de motoristas de veículos automotores.

d) - Realizar os Trabalhos afetos ao Trânsito que sejam inerentes às Circunscrições, exetuando-se a habilitação de motoristas condutores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de junho de 1.973.

= Mário Conselvan =
= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 10/73.-

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se o Ordem do dia da próxima sessão.
18 de junho de 1973
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Súmula: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal - a firmar convênio com o "Detran" do Estado do Paraná, para realizar operações inerentes ao trânsito e dá outras providências".

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Relator: Vereador João Rodrigues Ferreira.- - -

Parecer:

"Nosso parecer é de que o presente projeto de lei nº. 10/73 seja aprovado, por ser de inteira Justiça e por ser a matéria nele contida de grande interesse para - o municipio".--

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 18/junho/1973.-

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças